



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCG

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro de 2025, presencialmente no auditório Vladimir Herzog - Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, 18º andar, Centro, **Vitória, ES**, e por videoconferência via plataforma do Google Meet, às 9h (horário local), foi instaurada a **87ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU**, com a seguinte pauta: **Item I** - Utilização de Recomendação específica. **Proponente: Piauí. Item II** - Proposta de curso de processo administrativo disciplinar a todas às Corregedorias. **Proponente: Tocantins. Item III** - Regulamentação sobre denegação por abuso do direito de acesso à justiça (ao serviço público em si) ou má-fé. Caso de multiplicidade de ações com teses idênticas - mesmo usuário com o mesmo objeto e causa de pedir e mesmas testemunhas. **Proponente: Santa Catarina. Item IV** - Controle do exercício da atividade de magistério, coaching e mentoria. **Proponente: Rio Grande do Sul. Item V** - Termo de Ajustamento de Conduta nas Corregedorias. **Proponente: Rio Grande do Sul. Item VI** - Regimento interno da Corregedoria. **Proponente: Rio Grande do Sul. Item VII** - Assuntos Gerais.

Registradas as seguintes presenças físicas: **Dr. Everton Sarraff Nascimento** - Subcorregedor Geral da DPE/AM; **Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira** - Corregedora-Geral da DPE/BA; **Dra. Josenilde Alves Ferreira** - Corregedora Auxiliar da DPE/BA; **Dra. Sandra Dond Ferreira** - Corregedora-Geral da DPE/CE; **Gilmar Alves Batista** - Corregedor-Geral da DPE/ES; **Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior** - Corregedora Auxiliar da DPE/ES; **Dr. Aldy Mello de Araújo Filho** - Corregedor-Geral da DPE/MA; **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior** - Corregedor-Geral da DPE/MT; **Dr. Marcos Francisco Perassolo** - Subcorregedor-Geral da DPE/MS; **Dr. Frederico de Sousa Saraiva** - Corregedor-Geral da DPE/MG; **Dr. Edgar Moreira Alamar** - Corregedor-Geral da DPE/PA; **Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto** - Corregedor-Geral da DPE/PE; **Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha** - Corregedora-Geral da DPE/PI; **Dr. Marcelo Turela de Almeida** - Corregedor-Geral da DPE/RS; **Dr. Hans Lucas Immich** - Corregedor-Geral da DPE/RO; **Dra. Michele do Carmo Lamaison** - Corregedora-Geral da DPE/SC; **Dr. Roque Jeronimo Andrade** - Corregedor-



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Geral da DPE/SP; Dr. Luciano Gomes de Mello Júnior – Corregedor-Geral da DPE/SE; Dr. Neuton Jardim dos Santos – Corregedor-Geral da DPE/TO. Registradas as seguintes presenças virtuais: **Dra. Lenir Rodrigues Santos – Corregedora-Geral da DPE/RR; Eduardo Pereira dos Anjos – Corregedor-geral da DPE/AP; Dr. Márcio Rosa Moreira – Corregedor-Geral da DPE/GO; Dr. Coriolano Dias de Sá Filho – DPE/PB; Arlete Monteiro – Assessora do CNCG - DPE/RS.** Iniciada a solenidade, a cerimonialista Isabela Araújo saudou a todas e todos que estavam presentes e mencionou a composição da mesa de honra: Dr. Marcelo Turela de Almeida – Presidente do CNCG e Corregedor-Geral da DPE/RS; Dr. Gilmar Alves Batista – Corregedor-Geral da DPE/ES; Dra. Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior – Corregedora Auxiliar da DPE/ES. Dr. Leonardo Groberio Pinheiro - Segundo Defensor Público-Geral da DPE/ES; Dr. Daniel Barros Ferreira - Vice-Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas do Estado do Espírito Santo. Na sequência, houve a execução do Hino Nacional Brasileiro com a transmissão de vídeo institucional. Em seguida, a cerimonialista citou a composição da mesa mencionando as demais Corregedoras e Corregedores-Gerais presentes. Na continuidade, representando o Defensor Público-Geral da DPE/ES – Dr. Vinícius Chaves de Araújo, fez uso da palavra o segundo Defensor Público-Geral da DPE/ES – **Dr. Leonardo Groberio Pinheiro.** Em sua fala agradeceu a presença de todas e todos e fez menção a cidade e a hospitalidade da Defensoria do Espírito Santo. Na sequência, o **Dr. Daniel Barros Ferreira** - Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas do Estado do Espírito Santo fez saudação aos membros do Conselho e falou sobre a permuta entre Defensores(as) Públicos, em especial sobre a regulamentação sobre o assunto, mencionando que o CONDEGE e a ANADEP foram oficiados sobre a temática. Também referiu a Nota Técnica da ANADEP sobre o mesmo tema. Ato contínuo, **Dr. Gilmar – Corregedor-Geral da DPE/ES** proferiu discurso de boas-vindas aos corregedores e corregedoras. Também agradeceu as pessoas que participaram da organização do evento, em especial a Dra. Samyla. Na sequência, em sua fala a **Corregedora da DPE/ES – Dra. Samyla** também deu boas-vindas a mesa de honra, aos Corregedores e Corregedoras presentes, e agradeceu nominalmente as equipes que participaram da organização do evento. Referiu a importância do evento no que se refere ao compartilhamento de situações do dia a dia e casos concretos. Salientou ser essencial para o avanço das corregedorias e das Defensorias Públicas no geral, principalmente para o atendimento do



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

público hipossuficiente, e finalizou sua fala desejando uma ótima reunião a todas e todos. Na sequência, após as saudações de praxe e menção descontraída à gastronomia local, o **Presidente do CNCG e Corregedor-Geral da DPE/RS, Dr. Marcelo Turela de Almeida** saudou nominalmente as Corregedoras e Corregedores presentes referindo brevemente as reuniões anteriores. Afirmou ser um entusiasta do modelo de reuniões por proporcionar grande troca de experiências e aprendizado sobre as Defensorias de cada estado. Concluiu destacando que a ANADEP, o CONDEGE e o CNCG são semelhantes no que tange a busca por ações conjuntas que proporcionem Defensorias mais igualitárias. Que no final das reuniões, cada Corregedor(a) acaba levando para o seu estado os melhores pontos, que possam contribuir para o aperfeiçoamento de suas resoluções e legislações locais. Fez menção a ultima reunião da ANADEP e a exposição do parecer sobre permuta, considerando o tema extremamente pertinente. Arrematou, mencionando sua breve visita pelas ruas do centro de Vitória, citando a escadaria Maria Ortiz, monumento histórico do estado do Espírito Santo. Tema também compartilhado na fala do **Dr. Leonardo Groberio Pinheiro**. Na sequência, houve a execução do Hino do Espírito Santo com a transmissão de vídeo institucional. Após uma breve pausa, retornaram e ingressaram no primeiro item da pauta. **Item I - Utilização de Recomendação específica. Proponente: Piauí.** Em sua fala, a **Corregedora-Geral da DPE/PI – Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha** primeiramente proferiu agradecimentos pelo acolhimento e hospitalidade tecendo comentários sobre a beleza da cidade. Ato contínuo, ingressou na pauta, dizendo que de forma geral todas as Corregedorias utilizam as recomendações aos seus membros. E, que servem para orientar, sugerir e exigir determinada conduta dos colegas. Comentou que na DPE/PI ainda não possuem quadro de servidores somente comissionados. Na continuidade, mencionou um caso concreto do Piauí sobre publicações ofensivas à imagem da Instituição, proferidas por defensor nas redes sociais. Disse que nesse caso concreto a corregedoria fez uma recomendação geral na qual falou sobre a lealdade do servidor público à instituição. No entanto, apontou que poderia ter aberto um procedimento, mas optou pela prudência em sua decisão. Afirmou que na corregedoria do Piauí utilizam muito a recomendação específica, principalmente após as correições ou nas investigações prévias, antes das sindicâncias. Afirmou que todas as recomendações são publicadas somente com as matrículas, sem o nome do Defensor. Na sequência, perguntou aos corregedores e corregedoras: “gostaria de saber se os colegas fazem



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

recomendação específica em suas Corregedorias?” relatou outro caso em que pensou abrir recomendação específica mas mudou de ideia mencionando que abrirá investigação. Disse: “chegou na corregedoria, a trinta dias atrás, três ofícios de um magistrado que não é da comarca dele, mas de uma comarca que ele acumula, relatando que ele ultrapassou o prazo para fechar as alegações finais em processos criminais. Relatou que quando é processo criminal o juiz comunica a Defensoria Pública. Seguiu dizendo que nas suas férias chegou mais dois ofícios. Os quais orientou passar à corregedora auxiliar. No entanto, ela resolveu esperar a volta da Dra. Patricia. Quando a Dra. Patricia retornou, pensou em fazer uma recomendação pois caso fosse descumprida a recomendação teria mais subsídios para o caso, para conversar com o Defensor e dizer que a corregedoria já havia recomendado antecipadamente e que mesmo assim houve descumprimento. Porém, ponderou que as cortes superiores dizem que perda de prazo processual na alegação final é meramente irregularidade, que achou várias decisões assim. Mas por outro lado, teria o dever do Defensor Público de cumprir os prazos processuais previstos em Lei, bem como nas Leis complementares estaduais. Pensou na investigação porque o Defensor reiterava com o mesmo comportamento rotineiramente. No entanto, considerou que ele é um Defensor Público muito bom em tribuna. Contudo, o trabalho diário deixa atrasar. Perguntou: “Gostaria de saber se vocês utilizam a recomendação específica e o que fariam nesse caso”. Citou breve relato sobre as possíveis alegações do colega. Ato contínuo, **Dr. Gilmar – Corregedor Geral da DPE/ES**, perguntou se trava-se de processo penal. **Dra. Ana Patricia - DPE/PI** respondeu que sim e informou que o Defensor atuava somente em varas criminais. **Dr. Gilmar – DPE/ES**, falou que poderia ser uma estratégia do defensor por conhecer casos semelhantes em que usavam desse artifício nas alegações finais, mas que precisaria mensurar os prejuízos a pessoa atendida. **Dr. Marcelo – DPE/RS** contou que já tinha enfrentado caso semelhante e apoiou a fala do Dr. Gilmar sobre a perspectiva de ser uma estratégia utilizada pelo Defensor. Todavia, disse que a estratégia não poderia criar um caráter de arbitrariedade, porque os defensores tem o dever de cumprir os seus prazos que são referidos na legislação penal. Disse: “se o colega faz essa manobra jurídica e não é oficiado, passa. Agora se reiteradamente começar a descumprir os prazos, mesmo que seja para beneficiar. Porque para se beneficiar pode se pegar até prescrição, mas o colega não deixa de descumprir uma norma que é atender os seus casos, mesmo que isso beneficie uma parte”.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Concluiu com a recomendação para que o(a) colega não descumprisse mais os prazos. O que foi reforçado na fala do **Dr. Gilmar – DPE/ES** reforçando que os Defensores não podem fazer da forma que querem, precisam seguir os prazos. **Dra. Ana Patricia – DPE/PI**, perguntou: “Então será que a investigação seria melhor? É interessante, porque os colegas não gostam muito de ler as resoluções do conselho e as normas, não se interessam, não sabem o que está se passando no conselho. Contudo, quando se abre investigação eles dizem: “abriu PAD contra o colega?” **Dr. Marcelo – DPE/RS**, perguntou: “no caso de investigação a Dra. diz sindicância”? **Dra. Ana Patricia – DPE/PI**, respondeu que não. Disse: “No nosso regimento nós temos, investigação preliminar. Caso eu conclua que é caso de sindicância, vai para sindicância. Se for caso de PAD eu encaminho para Defensoria Geral”. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, destacou: “as nossas legislações são diferentes. Nós temos dois tipos de sindicância, uma sindicância para aplicação de advertência e uma sindicância investigativa preparatória para PAD, são esses dois tipos. E, anterior a isso é averiguação preliminar. Qualquer coisa que chega na corregedoria nós abrimos uma averiguação preliminar”. Em continuidade ao tema, **Dr. Neuton – DPE/TO**, proferiu as saudações e comunicou que no Tocantins possuem a investigação preliminar e a específica e, inclusive a específica é muito utilizada. Relatou que são casos, por exemplo, em que o defensor ou servidor não está alinhado com o propósito da Defensoria, que fazem a recomendação e resolve. Expôs preocupação com relação ao criminal no seguinte aspecto. Relatou ter sido Defensor criminal e citou na sequência um caso concreto sobre situação processual ocorrida no Tocantins. Como o processo dava lesão leve, pegou o processo, chamou a equipe e avisou que o processo ficaria no seu armário e colocou a data. Comunicou a todos que na data registrada devolveria o processo, caso não tivessem busca e apreensão por parte do juiz. E, ficou com o processo no seu armário por mais de seis meses, se utilizando de uma estratégia. Então, se no caso concreto do Piauí for realmente a uma estratégia utilizada, precisa ser analisado alguns aspectos para verificar se não se trata de um caso de negligência. Concluiu: fazer comparações com outros colegas nas mesmas condições para ver se estão perdendo prazo ou não. **Dra. Ana Patricia – DPE/PI**, em seu comentário sobre o relato disse que já tinha feito algumas averiguações através de sua equipe, em especial sobre os prazos do processo do colega. **Dr. Neuton – DPE/TO**, encerrou sua contribuição dizendo que sua posição seria para o colega justificar pois ao perder prazo é possível



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

justificar. Na sequência, **Dr. Frederico – DPE/MG**, fez as saudações iniciais e disse que o caso mostra como as corregedorias e as defensorias são diferentes e, como seria importante no futuro buscar a unificação dos procedimentos. Declarou que em Minas Gerais eles possuem o PAI (Procedimento Administrativo Interno) que seria o procedimento investigatório que a Dra. Patricia mencionou. E, também possuem a sindicância, com carácter disciplinar por ser aquele que há indícios mas não há elementos suficientes para instalar o PAD. Por fim, possuem o PAD que é para os casos em que já existe certeza da autoria e da materialidade. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, perguntou: “a sindicância tem penalidade”? **Dr. Frederico – DPE/MG**, respondeu que não. Disse que é um procedimento preparatório para instalação do PAD. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, perguntou: “tem a previsão de advertência”? **Dr. Frederico – DPE/MG**, respondeu que sim. Na continuidade, **Dra. Ana Patricia – DPE/PI** fez um questionamento em que o áudio ficou prejudicado. Na sequência, **Dr. Frederico – DPE/MG**, relatou que em Minas a penalidade só é aplicada pelo Defensor Público Geral e que a corregedoria não aplica nenhuma penalidade. Falou que atualmente, ao fazerem uma correição eles instalam o PAI (Procedimento Administrativo Interno). Se forem realizar uma reunião institucional da mesma forma. Disse: “como trabalhamos com direito administrativo, o PAI (Procedimento Administrativo Interno) seria a forma de formalizar aquele processo”. Logo após, houve sucessivas falhas no áudio. E, a seguir, **Dr. Frederico – DPE/MG**, discorreu sobre os pontos específicos das recomendações, que possuem geral e específicas. Disse que no final das correições e inspeções apresentam relatório no qual expressam recomendação. Ponderou que a Dra. Patrícia - DPE/PI apresentou uma boa ideia, quando referiu a questão da publicação das recomendações. Disse que pensará sobre a questão da publicação por considerar um subterfúgio com efeito pedagógico entre os defensores. **Sobre os prazos do caso concreto apresentado pela corregedora-geral do Piauí** justificou que instalaria o PAI - Procedimento Administrativo Interno, que equivaleria ao seu procedimento investigatório. E, no final se não fosse considerado uma estratégia, soltaria uma recomendação específica. Na sequência, **Dr. Hans – DPE/RO**, fez as saudações iniciais e relatou que procuraria entender o posicionamento do juiz na situação para verificar se o mesmo estaria buscando dados estatísticos para o CNJ. Mas, também buscaria entender o processo na tentativa de ganhar o Defensor por ser considerado um bom profissional em tribuna e por considerar importante ter aliados.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Disse: “Eu aprendi com a Dra. Estela do Tocantins que as vezes, dizer um não justo é melhor do que dizer um sim”. Salientou sobre a importância do diálogo e o trabalho humanístico realizado pela corregedoria. Por fim, disse que conduziria o caso nessa linha. A **Dra. Maria Auxiliadora – Bahia, cumprimentou os anfitriões** da DPE/Local e relatou um caso envolvendo uma reclamação de magistrado, em que um defensor vinha perdendo os prazos processuais. Pontuou que sempre solicita ao magistrado uma relação dos processos em que o defensor em questão deixou de apresentar, no prazo, as alegações e os memoriais nos processos, isso após ser intimado legalmente. Depois, de posse dessa relação costuma fazer a checagem de veracidade no PJE. Feito isso, constatou que o Defensor realmente estava desrespeitando os prazos. Por fim, ouve o juiz e dirigiu-se a vara para conversar com o defensor juntamente com o seu adjunto. Observou que costuma dar um prazo para a regularização das pendências. E, em caso de descumprimento ou recorrência aplica direto a sindicância que posteriormente transformar-se-á em processo. Relatou mais alguns casos da Bahia e as reações dos colegas mediante as situações narradas. Na continuidade, **Dr. Carlos Eduardo Roika – DPE/MT**, agradeceu pela receptividade e saudou a todas e todos. Após, falou sobre a recomendação individual sem procedimento. Disse não considerar viável, por considerar que todos tem direito ao contraditório e a ampla defesa, de serem ouvidos. E, por entender que todos possuem suas justificativas, e também por serem colegas corregedores e corregedoras, no geral. Já no criminal considerou polêmico porque muitas vezes os posicionamentos são divergentes, se tal situação é ética ou não. Não teria como promover uma recomendação individual porque estaria observando, de certa forma, os atrasos em questão. Não seria uma situação confortável. Falou que abriria procedimento, ouviria a parte, para depois proceder com a abertura de um PAD, arquivamento ou recomendação. Citou que no caso de Mato Grosso teria ressalva quanto a publicação. Na sequência, narrou uma situação enfrentada na Corregedoria do Estado de Mato Grosso quando ingressou na corregedoria. Dr. Roika disse: “Eu quando assumi a Corregedoria passei pelo mesmo problema, porque existia um direito consuetudinário dentro da Defensoria do Estado de Mato Grosso, dentro da corregedoria”. Citou exemplo: quando chegava um ofício do juiz informando sobre perda de prazo nos processos e, consequentemente, nomeação de dativo, se abria um procedimento. No entanto, informou que na lei estadual existe um procedimento preliminar regulamentado que tem suas premissas básicas. Existe



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

tanto na lei quanto no regimento interno preconizando o que deveria abrir, e dar vistas. Que o procedimento é juntar tudo que é necessário naquele procedimento e depois dar vistas para o defensor conseguir se manifestar em dez dias. Relatou que já existia um procedimento. Que quando assumiu a corregedoria existia um procedimento mas que o mesmo não tinha seus passos totalmente definidos. E, sua metodologia foi considerada um tanto ditatorial. Mas que aos poucos fez um convencimento da nova metodologia junto aos defensores e que hoje isso já está internalizado. Continuou: "Agora nesse procedimento da Dra. Patrícia, uma vez arquivado eu faço a recomendação". Na continuidade, mencionou outras situações sobre o mesmo assunto e finalizou dizendo que não poderia fazer uma publicação, conforme ocorre no Piauí, devido a uma proibição existente na legislação do Estado de Mato Grosso. Após, **Dr. Marcelo Turela – DPE/RS**, teceu comentários sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Rio Grande do Sul relatando que estão revisando o texto para melhorar a comunicação e minimizar falsas interpretações junto aos colegas. Na sequência, fez referência a uma situação relacionada a uma recomendação de uma colega da Defensoria do Rio Grande do Sul, a qual gerou entendimento equivocado por parte da colega. Ato contínuo, **Dr. Everton Sarraff Nascimento – Subcorregedor Geral da DPE/AM**; proferiu agradecimentos pela hospitalidade e, também contribuiu com o caso concreto do Piauí. Dizendo que no Amazonas a resolução traz dois institutos, a investigação preliminar e a averiguação preliminar. Que, quando há uma representação por atraso na resposta acusação, por exemplo, instalam a investigação preliminar. Nesse momento, verificam a demanda atual do Defensor Público no sistema solar para checarem se existe justificativa, com notificação ao Defensor Público, para manifestação em 10 dias. Após essa investigação preliminar, existe a possibilidade de arquivamento sumário quando não há indícios. E ainda, outras possibilidades, entre elas a correção que aproxima-se de uma recomendação. Por fim, informou que fazem recomendações após as correções. Na sequência, ingressaram no segundo tema da pauta: **Item II**, proposta de curso de processo administrativo disciplinar a todas às Corregedorias. **Proponente: Tocantins. O Dr. Neuton – DPE/TO**, em sua narrativa, destacou a importância de se falar sobre o assunto tecendo comentários sobre experiências anteriores. Salientou a importância de revisitar o tema e de disponibilizar um curso sobre o assunto no âmbito das corregedorias, ou buscar um órgão que disponibilize essa formação. **Dr. Gilmar – DPE/ES** – fez referência a um programa sobre o tema



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

disponibilizado pela CGU, chamado **ProCor**. Esclareceu que a Defensoria Pública pode aderir ao Programa, mediante convênio, o que possibilitará a realização do curso intitulado **Processo Administrativo Disciplinar**, por Defensores e servidores, com inscrição gratuita e ministrado pelos servidores da CGU. **Dra. Patricia – DPE/PI**, também salientou a importância do curso após a pandemia, principalmente referente às aulas online, sobre quem pode e quem não pode estar presente na sala. Acrescentou que foi corregedora de 2017 a 2021 período em que participaram de um curso excelente, sobre o assunto, no Distrito Federal. Encerrou opinando sobre a realização do curso na modalidade presencial por agregar e enriquecer a experiência. Bem como, que a mesma ocorra em Brasília devido ao deslocamento. Frisou sobre a importância do curso e que o mesmo seja específico a realidade da defensoria e as carreiras jurídicas. **Dr. Edgar – DPE/PA**, após saudar a todas e todos expôs que após ingressar na Defensoria do Pará entrou em contato com a equipe do sistema ProCor (Programa de Fortalecimento de Corregedorias). E que o Estado do Pará aderiu ao sistema SisCor – Repositório de conhecimento da CGU que tem por objetivo o armazenamento de informações sobre os Processos Administrativos Disciplinares. Lembrou que disponibilizam muitas notícias sobre os encontros e que **em novembro, de 4 a 6, haverá o Encontro Nacional de Corregedorias em Brasília - DF**. Esclareceu que o sistema das corregedorias da união é muito grande, são muitos órgãos envolvidos. Mas que eles são extremamente disponíveis. Após isso, lembrou sobre a programação da reunião do CNCG em Brasília sugerindo a realização do curso nesse período já que a CGU fica em Brasília. **Sugeriu tratativas com antecedência. Para finalizar mencionou o grupo do whatsapp para troca de informações no sentido de agilizar a questão do curso**. A seguir, **Dr. Marcelo – DPE/RS**, fez algumas considerações e salientou a importância dos processos administrativos disciplinares. No entanto, lembrou que as legislações são diferentes e que talvez seja preciso adaptar a realidade local. Frisou sobre a importância de se ter cautela em qualquer mudança e se posicionou favorável a proposição. Ato seguinte, fez comentários sobre o formato das reuniões do CNCG, as dificuldades enfrentadas para que todas sejam em Brasília, a natureza dos assuntos abordados nas reuniões do ponto de vista técnico e de aplicabilidade nas corregedorias. Logo após, os presentes agradeceram o presente que receberam da Defensoria do Estado do Tocantins, a pasta personalizada com o logo do CNCG. Em seguida, **Dr. Hans – DPE/RO**, sustentou seu pedido quanto a possibilidade de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

realização das reuniões em Brasília devido à dificuldade orçamentária e de deslocamento, mesmo que de forma intercalada. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, se comprometeu a colocar o máximo de reuniões em Brasília. Informando que haverá uma reunião em Brasília no primeiro semestre de 2026. E, com relação ao segundo semestre, disse que falará com a Dra. Maria José – DPE/DF para verificar sobre a possibilidade de realizar mais reuniões na Defensoria Pública do Distrito Federal. **Dr. Hans – DPE/RO**, argumentou que a questão de deslocamento geográfico não poderia ser desconsiderado. **Dr. Roika – DPE/MT**, sustentou que o CONDEGE fez a inauguração da sala deles em Brasília e que a mesma estaria à disposição do CNCG, caso não houvesse reunião do CONDEGE. Mas, seria necessário uma assessoria para organizar as reuniões com dois dias de antecedência. **Dr. Gilmar – DPE/ES**, opinou por continuar nos estados, dizendo que em Brasília haveria um esvaziamento na modalidade presencial. Mas que se poderia optar pelo formato online, em alguns casos. Opinou sobre a importância dos encontros, para as corregedorias, conhecerem as Defensorias dos outros estados. **Dra. Lenir – DPE/RR**, fez uso da palavra e parabenizou pelo conteúdo da reunião. Na sequência, comunicou sobre a disponibilização de um link sobre um curso realizado por ela e mais alguns colegas. O 3ª encontro nacional de corregedorias administrativas que foi pago pela Defensoria de Roraima para que a Corregedora-Geral, a Corregedora Adjunta e a chefe de gabinete pudessem participar. Disse que o curso existe de forma híbrida, mas em Roraima realizaram de forma online devido ao deslocamento. Que o curso durou três dias e custou quase dois mil reais. Mencionou ser um curso de alto nível, bem completo e com uma visão ampla sobre o PAD, processo administrativo em geral e investigações. Recomendou que todos colocassem em seus orçamentos a previsão para realização do curso, combinando com suas equipes de planejamento, a inclusão dos valores no orçamento anual. Disse que Roraima incluirá no planejamento anual para que possam participar da próxima edição. E, que a capacitação precisa ser permanente porque a corregedoria está sempre estocando problemas. Sinalizou concordância que os procedimentos administrativos permeiam sempre as mesmas características em todos os âmbitos das áreas do direito. No fim, disse que está sempre à disposição. A seguir, **Dr. Marcelo - DPE/RS** teceu alguns comentários sobre a reunião de Santa Catarina e finalizou a pauta amplamente debatida. Dando prosseguimento, antes de ingressar no Item III fez breves comentários sobre os Itens IV, V e VI propostos pelo Rio Grande do Sul. Expôs ser o seu terceiro ano no CNCG.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Todavia, alguns colegas estão ingressando agora e por isso, pretendia mencionar o que já existia sobre os assuntos, as resoluções e os TACs (Termo de Ajustamento de Conduta), com intuito de situar os que estão chegando. Em seguida, passou a palavra para Dra. Michele – DPE Santa Catarina para falar sobre o tema. **Item III - Regulamentação sobre denegação por abuso do direito de acesso à justiça (ao serviço público em si) ou má-fé.** Caso de multiplicidade de ações com teses idênticas - mesmo usuário com o mesmo objeto e causa de pedir e mesmas testemunhas. **Proponente: Santa Catarina. Dra. Michele – DPE/SC,** após as saudações iniciais e agradecimentos pela hospitalidade. Entrou no conteúdo da pauta, dizendo que receberam mais de cinco expedientes da mesma pessoa relatando a seguinte situação: o assistido tem por habito procurar a Defensoria Pública dizendo que perdeu a mala no transporte intermunicipal. E, concordou que hoje o ônibus não confere o ticket referente a mala porque existe uma flexibilização nessa questão. Disse que o assistido já teve vários acordos exitosos, que procura a Defensoria Pública para que façam o acordo. Que isso tem aparecido reiteradamente e ninguém nega. Porque uma das alegações dele no recurso é que ele já teve êxito em ações desse tipo e pode sair vitorioso no processo. A grande questão aqui é que um juiz agora resolveu, antes de declarar má-fé, e ele fala isso no despacho, intimar a Defensoria Pública em relação as testemunhas arroladas em inúmeros processos, as mesmas testemunhas. Afirmou que houve amplo debate sobre o assunto na Corregedoria de Santa Catarina, sobre as questões possíveis que envolvem as testemunhas, se é o caso de uma regulamentação, orientação ou se é o caso de ouvir as testemunhas e certificar o que elas tem a relatar sobre o caso. Relatou que o Dr. Bruno, do Rio Grande do Norte encaminhou a regulamentação deles que trata dessa litigância de má-fe. E perguntou aos presentes: “gostaria de saber se vocês tem essa regulamentação e como vocês tem atuado em casos parecidos”. **Dr. Roika – DPE/MT,** pediu mais informações sobre o caso para seu entendimento. Perguntou se os processos eram com a Defensoria de Santa Catarina. **Dra. Michele – DPE/SC,** explicou que não, que com a Defensoria de Santa Catarina seria em torno de 9 processos. Mas que o assistido teria em tramitação uns 60 processos sobre diversas situações. Que nos processos as empresas de transportes mudavam e que já tinha saído em torno de três a quatro acordos, com indenização final em torno de mil a dois mil reais. **Dr. Roika – DPE/MT,** disse que tecnicamente não caberia a Defensoria Pública identificar isso. Caberia a parte contrária levantar a discussão.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Destacou situações similares sobre o assunto e finalizou referindo um núcleo na capital que atende somente questões do consumidor. **Dra. Michele – DPE/SC**, disse: “no caso de litigância de má-fé qual é a postura das Defensorias dentro do processo?” Diante das testemunhas que não sabem sobre os fatos e não tem nenhuma prova. **Dr. Roika – DPE/MT** teceu comentários sem microfone em que o áudio ficou comprometido. Na continuidade, **Dr. Roika – DPE/MT** – disse: “a lei permite, uma vez ele entendendo que não é cabimento legal, impossibilidade jurídica do pedido, a não procedência dele até, ele tem direito a recurso”. No caso a secretaria da DPG para que nomeie outro para que no segundo parecer não promova ação”. **Dra. Michele – DPE/SC**, disse: eu discordo. No processo provavelmente o juiz já alertou que vai determinar litigância de má-fe. A grande questão é que os Defensores pressionam é que realmente estão dando subsídios para ele conseguir essa litigância de má-fe. Mas a Defensoria, nesse caso, ela não pode fundamentar na litigância de má-fe, essa é a questão. Diante das testemunhas que não sabem sobre os fatos, não tem nenhuma prova. A questão agora é o acompanhamento. **Dr. Edgar – DPE/PA**, perguntou quantos processos? **Dra. Michele – DPE/SC**, respondeu, entre nove e dez processos. Na sequência, teceu alguns comentários sobre as duas testemunhas arroladas na maioria dos processos. Que as mesmas certificaram que conhecem a pessoa mas não sabem nada dos fatos. E, isso acaba colaborando para a questão da litigância má-fe. **Dr. Edgar – DPE/PA**, sugeriu que a corregedoria chamasse a pessoa, com base nesses dez processos, para investigar. Se no final concluir que a pessoa está usando a máquina pública de forma indevida pode ser um caso que pode ser excluído do atendimento. Por usar a Defensoria Pública para forçar um acordo com as empresas. Se isso ficar bem demonstrado, a corregedora pode orientar os colegas a não prestar atendimento. **Dr. Frederico – DPE/MG**, indicou que o caso concreto relatado por Santa Catarina perpassava a recusa de atuação, seja ela prévia ou não. Afirmou que se um determinado órgão ajuizou ação com outro órgão, perpassa tanto pela recusa de atuação quanto pela independência funcional. Disse que processualmente é independência funcional, como o colega vai agir. Mencionou ter como costume não orientar quando perguntam se devem recorrer ou, praticar ou não determinado ato, produzir ou não determinada prova. Nesse caso trata-se de independência funcional. Já com relação a recusa de atuação, seria por não estar presente os requisitos de hipossuficiência ou porque a questão é manifestamente incabível, que são as hipóteses de recusa de atuação. Frisou tratar-se



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

de independência funcional porque a palavra final é do DPG. E, como a palavra final é do DPG ele, como Corregedor, não se manifesta porque pode falar X e o DPG entender Y. Mencionou que do ponto de vista institucional considera que pode ter um entendimento, mas que passa pelo DPG considerar se é recusa de atuação ou revogação. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, expressou concordância com a narrativa do **Dr. Frederico – DPE/MG**. Disse que passaria primeiramente o caso para administração superior para análise, posicionamento e parecer. Para saber a visão institucional sobre o caso. De posse dessas informações, a corregedoria poderia fazer uma orientação conjunta, se fosse o caso, para tranquilizar o colega. Ressaltou que um parecer jurídico também embasaria a visão institucional acerca do caso. **Dra. Maria Auxiliadora – DPE/BA**, relatou situação dentro do mesmo contexto de Santa Catarina. A seguir, **Dra. Michele – DPE/SC**, fez as ponderações finais sobre o caso. Em seguida, **Dr. Marcelo – DPE/RS**, pontuou de forma geral sobre os demais temas, para esclarecer os novos integrantes do conselho. Ato seguinte, solicitou aos presentes compartilhamento de seus Regimentos. Solicitação que foi comentada pela **Dra. Patrícia – DPE/PI** – que teceu comentários sobre o Regulamento Interno da Corregedoria do Piauí, explicando que Regulamento Interno precisa passar por colegiado para aprovação mas que Regulamento Interno não. Falou sobre a grande demora quando vai para o Conselho. Disse que no documento da Corregedoria do Piauí é mencionado a organização da secretaria, dos assessores e quais são os procedimentos disciplinares, quais são os prazos, entre outros pontos relevantes. Finalizou não aconselhando as corregedorias a fazerem Regimento devido a demora junto ao Conselho e sim regulamento. Ato seguinte, **Dr. Marcelo – DPE/RS**, fez alusão aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e perguntou aos membros quem aplicava. Os Corregedores dos estados de São Paulo, Maranhão, Santa Catarina, Pará, Amazonas, Piauí, Tocantins e Mato Grosso levantaram a mão sinalizando aplicação. Na sequência, Dr. Marcelo solicitou o envio no grupo do CNCG a todas e todos. Após, mencionou a Resolução do CNCG sobre o assunto. Em sua fala, **Dr. Neuton – DPE/TO**, fez menção a regulamentação do TAC do Tocantins no conselho formulando algumas reflexões. **Dra. Michele – DPE/SC**, fez uma pergunta sobre conciliação, se as Defensorias possuem lei ou regulamentação interna sobre o assunto. **Dr. Neuton – DPE/TO**, disse possuir órgão interno que trata de algumas questões nessa linha. A **Dra. Maria Auxiliadora – DPE/BA**, comentou sobre os TACs e citou exemplo da Defensoria da Bahia. Dentro da mesma linha mencionada pela Dra. Maria



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Auxiliadora, **Dr. Marcelo – DPE/RS**, citou a Resolução do CNCG sobre o exercício do Magistério. Na sequência, **o Dr. Edgar – PA**, teceu explicações sobre a Resolução do CNCG que menciona o exercício do magistério e a proibição da atividade de Coach. Ato contínuo, reportou algumas situações sobre o contexto da resolução e sua criação. Dando prosseguimento ao encerramento da reunião, **Dra. Samyla – DPE/ES**, falou sobre a programação do dia e encerrou-se o primeiro de reunião. **No dia seguinte, as atividades ocorreram no mesmo endereço com início as 9h.** No início, a cerimonialista anunciou o palestrante: Dr. Ivan Mayer Caron, assessor de administração estratégica e de inovação para que ministrasse a palestra intitulada **“Defende AI: Inovação no Acesso à Justiça – A Experiência do Defende AI na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo”**. O palestrante primeiramente proferiu as saudações iniciais a todas e todos. Na sequência, apresentou a experiência de transformar, através do digital, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Frisou sobre o atual momento no qual a inteligência artificial está cada vez mais presente em tudo. E, reforçou que aqueles que não dominarem a utilização da inteligência artificial, certamente ficaram para trás, inclusive no sistema de justiça como um todo. Em seguida, fez, uma breve pausa para se apresentar aos membros do CNCG. Informou que atua na Defensoria Pública há mais de 10 anos. Em seguida, elencou sua participação na gestão estratégica e de inovação da Defensoria Pública do Espírito Santo, a coordenação do laboratório de inovação, participação em comissões temáticas sobre tecnologia, participação na comissão de inteligência artificial do CONDEGE, entre outras atividades. Afirmou que a inteligência artificial passou a impulsionar a atividade jurídica esse ano. Disse que entendeu que a IA pode ser usada como uma extensão ao conhecimento para impulsionar o trabalho realizado pelo defensor. Ou seja, o uso adequado da tecnologia para promover melhor a atividade-fim do defensor público. A seguir, falou sobre a transformação digital na DPE/ES. A implantação e transformações do Sistema solar, integração ao PJE para atividade-fim e, do SEI - gestão da atividade administrativa. Contou que estudos recentes demonstram que apenas 5% das iniciativas com a utilização da IA a nível global foram proveitosas. Na sequência, destacou a percepção interna após mapear a utilização dessas ferramentas nas Defensorias de outros estados e concluir com um diagnóstico do cenário. Disse que obtiveram maior clareza sobre os gargalos existentes na DPE/ES. E, que esses gargalos recaíam no treinamento, ou seja, na forma de uso dessas ferramentas no dia a dia. E que o ideal seria a percepção



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

do uso correto através de capacitações. Nesse momento, falou sobre órgãos do governo do estado e sobre as startups. Na sequência, demonstrou através do mapeamento de dados estatísticos que mais de 64% da equipe nunca ou raramente utilizava IA antes dos treinamentos. E, após os treinamentos perceberam um salto impressionante onde 92% responderam que pretendiam utilizar a IA de forma frequente ou diária em suas atividades. Garantiu que quando iniciaram o projeto o cenário era Defensores ansiosos com muitas novidades de IA. O TJ, MP e OAB avançando rapidamente com o uso da tecnologia, muita expectativa com o alto volume de intimações e muita desconfiança sobre a segurança envolvida na utilização. Essa expectativa com relação a insegurança foi sanada no treinamento. Realizaram alguns testes que não funcionaram: palestras e *workshop* sem continuidade. Alto custo financeiro para treinamentos coletivos ou particulares de trezentos a mil reais por pessoa. Insatisfação com relação ao conteúdo, desconectado da realidade da área de atuação específica de cada membro. Em seguida, falou sobre a solução encontrada. Treinamento por **defensores especialistas** para defensores e equipes de apoio. **Personalizado**, perceberam que primeiro vem as pessoas, foco nas pessoas, depois fluxo de trabalho com conteúdo específico para cada área de atuação e, por último, a tecnologia. **Contínuo**, programa permanente, não pontual. **Banco de dados**, biblioteca de prompts e praticas exitosas de uso da IA na Defensoria. Os Diferenciais foram: **Custo zero** com a utilização de **talentos internos** já capacitados. Solução sob medida, formato **híbrido e cobertura completa**. **Velocidade**, 80% de toda a instituição treinada em até 6 meses. **Replicável nas defensorias**, crescimento exponencial do uso da IA nas defensorias. Após apresentou o cronograma de implementação. Na **Fase 1** - Planejamento, preparo, divulgação, lançamento e cronograma por área. Citou um lançamento com a presença de aproximadamente 300 pessoas, vários colegas, alguns com expertise no uso do Gemini e do Google que contribuíram na divulgação. **Fase 2** – 1º Trimestre, capacitações híbridas por área do direito, áreas temáticas, áreas administrativas. **Fase 3** – 2º Trimestre – são as visitas presenciais, o contato pessoal, com calma, com cuidado, nos núcleos do interior e revisão geral dos dados. Disse que cada treinamento tem a sua particularidade, não são iguais. Fase 4 – Biblioteca, um banco de dados de recursos, avaliações e aprimoramento contínuo. Após o lançamento, em 30 dias, 20.000 interações com IA. E, resultado de 49,5% de usuários ativos com adesão no uso da IA (Gemini). Ou seja, 339 de 684 usuários, entre



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

defensores, servidores e estagiários licenciados. Dando prosseguimento, apresentou outros gráficos estatísticos sobre certificações e usuários por dia, a cada lançamento. Ato seguinte, falou sobre os impactos alcançados. Entre eles, expressiva economia de orçamento, adesão ao uso da IA e aumento da produtividade nas atividades diárias. Confiança na utilização de ferramentas de IA e redução de tensões institucionais. Fortalecimento da comunidade interna com aumento da comunicação entre as pessoas e melhoria da percepção sobre a gestão. Então, o Defende.AI foi uma solução que nasceu dentro da Defensoria, para a Defensoria e teve como resultado um prêmio de inovação e boas práticas em tecnologia na categoria Inovação Digital na Gestão e Governança. Em seguida, fez os agradecimentos finais afirmando que seria possível replicar em qualquer Defensoria Pública do Brasil. Por fim, deixou seu contato aos presentes: Ivan Mayer Caron – Defensor Público DPE/ES, Assessor de Administração Estratégia e de Inovação - ivan.caron@defensoria.es.def.br. Na sequência, **Dr. Frederico – DPE/MG**, parabenizou pela iniciativa e disse ser entusiasta da IA. No entanto, lembrou que em Minas o lema é: a Defensoria Pública precisa ser tecnológica mas ser tecnológica não significa ser uma defensoria distante. Questionou sobre a contratação do Gemini pela DPE/ES. Nesse momento, o áudio do Dr. Ivan ficou prejudicado. **Dra. Michele – DPE/SC**, teceu comentários sobre a criação de conteúdo por parte dos defensores, e mostrou preocupação sobre o conhecimento prévio que é necessário se ter para fazer alterações apropriadas e que produzam conhecimento técnico utilizável. Questionou sobre os parâmetros utilizados nos treinamentos. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, mencionou concordar com o posicionamento exposto pela **Dra. Michele – DPE/SC**. Na sequência, **Dr. Ivan – DPE/ES teceu** explicações resumindo que a responsabilidade final pela criação de conteúdo é dos defensores. **Dr. Roika – DPE/MT**, parabenizou pelas inovações e fez alguns comentários sobre a utilização da IA mencionando que são os Defensores que alimentam as ferramentas de IA com conteúdo. Por fim, perguntou sobre a segurança efetiva de dados sigilosos e sobre a diminuição ou não de atividades com a crescente utilização da IA. **Dr. Ivan – DPE/ES** explicou sobre os pontos expostos, sobre questões dos treinamentos, sobre questões técnicas de uso e armazenamento de dados, sendo que parte da explicação ficou comprometida em função do áudio. **Dr. Patricia – DPE/PI**, fez considerações sobre um Termo de Cooperação envolvendo utilização de I.A e ponderou sobre o uso no geral. Dr. Ivan teceu opiniões sobre o contexto. Por fim, outros



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

corregedores e Corregedoras fizeram seus questionamentos e ponderações sobre o cenário geral de utilização da IA e que foram prontamente respondidos na fala do **Dr. Ivan – DPE/ES**. Na sequência, após uma breve pausa, retornaram. Então, **Dr. Marcelo – DPE/RS** argumentou que o sistema de IA é instigante pela novidade constante, pela velocidade de transformação que é enorme, sempre surgindo novas tecnologias. Finalizou dizendo que ainda se pensa no uso de tecnologia no formato do sistema tradicional. Ato contínuo, ingressou na pauta, **Item IV - Controle do exercício da atividade de magistério, coaching e mentoria. Proponente: Rio Grande do Sul.** **Dr. Marcelo – DPE/RS** fez breve pronunciamento e solicitou ao **Dr. Edgar – DPE/PA** um pequeno resumo sobre o texto do enunciado do CNCG sobre o tema. Em seguida, Dr. Edgar leu o texto do enunciado dizendo que o mesmo foi aprovado na Reunião de 28/10/2015 em São Luis. **Dr. Marcelo – DPE/RS** falou sobre a atividade de Coach e de magistério. Ponderou sobre a vedação da atividade de Coach na DPE/RS e disse que não houve manifestação do CONDEGE sobre o assunto. Por isso o CNCG resolveu fazer o Enunciado. Falou que no RS é necessário que o servidor informe a cada 6 meses o exercício do magistério, o local que está ministrando aula e seus horários. Na sequência, alguns corregedores teceram breves considerações sobre o assunto. **Dr. Frederico – DPE/MG**, informou que somente a atividade de Coach está regulamentada no Estado. **Dr. Gilmar - DPE/ES**, fez algumas análises sobre o assunto. **Dra. Sandra – DPE/CE** – relatou que no Ceará muitos colegas exercem atividade de Coach, principalmente os colegas dos novos concursos. Se prevalecendo da prerrogativa de terem passado em primeiro lugar, segundo lugar. Formam grupos e exercem Coach. A seguir, comentou sobre processo existente, em tramitação, sobre o assunto. E, por fim, disse que não se pode exercer atividade de Coach na Defensoria do Ceará. **Dr. Neuton – DPE/TO** – ressaltou que no Tocantins há uma questão sobre limitação de horário envolvendo o tema. No entanto, o Defensor Público não tem limitação de horário no Tocantins. Encerrou, dizendo que considera importante ter pessoas das Defensorias nas universidades. **Dr. Edgar – DPE/PA** – teceu comentários sobre a regulamentação existente no Pará. Disse que o horário na Defensoria do Pará é das 8h às 14h. Na sequência, mencionou o texto da legislação que salienta sobre a compatibilidade com o horário para exercer a atividade. Dando continuidade, **Dr. Marcelo – DPE/RS** ingressou no **Item V - Termo de Ajustamento de Conduta nas Corregedorias. Proponente: Rio Grande do Sul.** Perguntou quais são as medidas alternativas aplicadas em outros



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

estados referente ao Termo de Ajustamento de Conduta. **Dr. Roika – DPE/MT**, informou que na Defensoria do Mato Grosso, desde 2018, é previsto na lei estadual, o acordo de não repercussão administrativa que se divide em dois: TAC e TCE, TAC para casos de advertência, TEC para casos de perda de objeto e indenização. Temos modelo regulamentado pelo conselho e já trazida aqui no conselho nacional. **Dr. Frederico – DPE/MG**, relatou que não possuem previsão legal, apresentaram ao conselho mas tiveram reação muito forte da associação contra, na gestão do Dr. Galelo e foi arquivado. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, perguntou ao Dr. Gilmar se no Espírito Santo eles tinham TAC e o **Dr. Gilmar** respondeu que não. **Dra. Michele – DPE/SC**, fez comentários sobre a lei complementar existente em Santa Catarina e sobre aplicação do TAC e informou que o TAC prevê uma pena inferior a 15 dias de suspensão. **Dr. Everton – DPE/AM** – Disse que no Amazonas tem regulamento o TAC estando inclusive na lei complementar, citou caso concreto do Amazonas de aplicação. **Dr. Manoel Jerônimo – DPE/PE** – Falou que em Pernambuco tem aplicação do TAC e funciona muito bem, mas considera muito importante o diálogo com o colega antes de qualquer aplicação de procedimento. Após, citou um caso concreto sobre o tema. **Dr. Luciano – DPE/SE**, fez uma análise do tema e informou que não possuem no Estado de Sergipe. **Dra. Patricia – DPE/PI**, respondeu que tem aplicação do TAC prevista no regulamento interno. No entanto, mencionou a Lei Federal 7347/85, parágrafo 6º, artigo 5º, lei de improbidade. Discorre, que os órgãos públicos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta. Então, ressalta que existe uma permissão legal pois a lei fala de órgãos públicos legitimados, Ministério Público e Defensoria Pública. Fala que se existe a previsão sobre a possibilidade de fazer o TAC, já decorre que a prescrição não vai ocorrer. **Dra. Sandra – DPE/CE**, informou que no Ceará não há previsão legal. **Dr. Neuton – DPE/TO**, explicou que a Dra. Arassônia, sua antecessora, tentou enviar para o conselho um pedido de regulamentação mas obteve negativa em função de já estar na Lei. No entanto, autorizou a confecção e aplicação do TAC o que tem resolvido. Complementou, sua fala tecendo alguns comentários e finalizou dizendo que no Regimento Interno diz que é considerado infração leve e vai de zero até suspensão de 90 dias. **Dr. Edgar – DPE/PA**, explicou que no Pará o nome é Termo de Ajustamento Disciplinar e a legislação diz que o cumprimento não excederá 180 dias. Afirmou que o Regimento interno da Defensoria do Pará já disciplina esse Termo de Ajustamento. **Dra. Patricia – DPE/PI**, falou sobre a CGU o que



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

possibilitou alguns comentários dos presentes. **Dr. Roque – DPE/SP** – comentou que o TAC tem surtido efeito. O TAC é enquanto não há processo, nos procedimentos preliminares pode ser instalado o TAC. E, ele tem a previsão, com relação aos prazos, não pode ser inferior a um ano e pode exceder a dois. Ele está previsto na suspensão de prescrição. No caso de São Paulo, não existe Lei, mas é explorado na mudança do estatuto do servidor público. Disse que pediram a liberação ancorado na legislação do serviço público. E, na sequência teceu comentários sobre situações de São Paulo e sobre suspensão profissional. **Dr. Marcos Francisco Perassolo – Subcorregedor-Geral da DPE/MS**, saudou a todos. A seguir, mencionou que possuem a previsão do TAC dentro do regimento interno da corregedoria. Após, citou situações ocorridas no Mato Grosso do Sul sobre o **assunto**. Disse que a Lei complementar existente estabelece o prazo de prescrição até para advertência em dois anos. **Dra. Maria Auxiliadora – DPE/BA**, relatou que quando foi Corregedora em 2017 fez a proposta que foi para o Conselho e foi arquivado. **Dra. Lenir - DPE/RR** – Disse que já aplicaram TAC em Roraima com base na Lei Estadual e não com base no Regimento Interno na gestão do Dr. Francelino como Corregedor porque ainda estão construindo o regimento da Corregedoria. **Dr. Coriolano – DPE/PB** – Informou que possuem resolução com previsão para aplicação do TAC. Disse que o instrumento é bom, moderno e leve. Dentro do âmbito das infrações é permitida para previsão de advertência e censura. Acima disso não podem fazer e tem que propor a aplicação e enviar para o conselho. Considerou um instrumento moderno que deve ser incentivado. Propôs o compartilhamento das minutas de cada estado no grupo do CNCG, para aprimoramento dos documentos que ainda estão em desenvolvimento. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, agradeceu pela contribuição de todas e todos. Dando continuidade, ponderou que tentará regulamentar caso não tenha resistência por parte dos colegas. **Dr. Edgar – DPE/PA**, sugeriu uma conversa com a Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para demonstrar a vantagem em regulamentar. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, disse que verificará a posição da atual presidente da associação. **Dra. Sandra – DPE/CE** – complementou sua contribuição tecendo alguns comentários sobre câmaras de conciliação e TAC. Após, mencionou que compartilharia a resolução no grupo do CNCG. Na sequência, ainda fizeram alguns comentários mas sem a utilização de microfone. **Dr. Marcelo – DPE/RS**, falou brevemente sobre a pauta da reunião de Belo Horizonte e Ceará. Ressaltou que o Dr. Roque posteriormente



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

encaminhará informações sobre a comemoração dos 20 anos da Defensoria Pública de São Paulo. Depois, falou sobre as datas das reuniões do CNCG para 2026. Frsrou que em janeiro a reunião será na quarta e quinta-feira, dias 28 e 29. Em fevereiro não terá reunião. Em março já confirmado será no Rio de Janeiro. Abril ainda em tratativas para ser em Belém – Pará. Para maio será feito contato com a Dra. Maria José Nápolis – DPE/DF para ser em Brasília. Junho também já temos a confirmação da Dra. Patricia - DPE/PI, fechando assim, o primeiro semestre. **Após alguns questionamentos sobre a data de reunião em janeiro, decidiram que confirmariam posteriormente. No encerramento,** Dr. Marcelo agradeceu pela hospitalidade do estado do espírito Santo. Na sequência, a Dra. Sandra – DPE/CE sugeriu a todos levarem uma lembrança para a confraternização do final do ano que ocorrerá no Ceará. Os anfitriões agradeceram a presença de todos e a equipe da corregedoria e demais departamentos que contribuíram com os preparativos. E, por fim, Dr. Marcelo deu por encerrada a 87ª reunião do CNCG. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião às 13h10min (horário local), sendo a ata lavrada por mim, Arlete Monteiro, na condição de Assessora do CNCG, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente do Conselho, o exmo. Sr. Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo Turela de Almeida.

MARCELO TURELA DE ALMEIDA

Presidente do CNCG



Documento assinado digitalmente

MARCELO TURELA DE ALMEIDA

Data: 08/10/2025 14:48:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG
